

LEI Nº 2.220 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

**"Institui no Calendário da
Cidade de Rio Branco a Hora do
Mamaço".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, a "Hora do Mamaço", a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. Esta Lei promoverá e garantirá o incentivo ao aleitamento materno, bem como o direito da mulher em amamentar em todo e qualquer espaço público.

Art. 2º No dia previsto serão promovidas as seguintes atividades:

I – atos públicos;

II – atividades informativas, e palestras educativas;

III – reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;

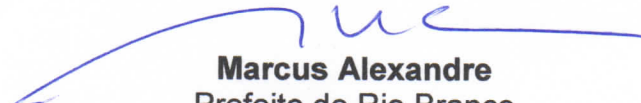
IV – distribuição de panfletos.

Art. 3º Esta lei terá por nome "Hora do Mamaço", cuja data será símbolo de luta contra violência a mulher e visa mobilizar a população para o enfrentamento da causa em questão e disseminar informações buscando soluções para esta situação.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de Dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº <u>11963</u> DE <u>27 / 12 / 2016</u>
Pág. Nº: <u>48</u>